



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO N. 23, 28 DE JUNHO DE 2021 - PROCESSO N. 25903/2021

EMENTA: "Cria no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil da Universidade Estadual do Piauí - UESPI - o programa de Auxílio Alimentação Estudantil."

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

I - RELATÓRIO

Foi enviada a esta Assembleia Legislativa a Mensagem n. 30/GG, que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo n. 23, de 28 de junho de 2021, de autoria do chefe do Poder Executivo estadual para regular tramitação.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente à sua aprovação por meio de parecer (fls. 06 e 07), por entender estar em conformidade com os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em seguida, o projeto de lei foi encaminhado a esta relatoria da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, nos termos dos art. 47, VI e art. 133, III c/c art. 34, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos materiais da proposição na forma apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Ressaltamos que esta comissão tem por dever analisar os aspectos materiais do projeto de lei, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi discutida em comissão competente.

Segundo o art. 34, IV, "a" do Regimento Interno é competência dessa comissão analisar os aspectos financeiros ou orçamentários de quaisquer

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

proposições, quanto à compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

O projeto de lei tem como objetivo criar o programa de Auxílio Alimentação Estudantil, que será regido pelos objetivos, diretrizes e instrumentos estabelecidos na lei, destinado aos estudantes dos cursos de graduação, na modalidade presencial, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser executado sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX, sendo ofertado considerando o Calendário Acadêmico.

O Auxílio Alimentação visa viabilizar recursos para que os estudantes da UESPI possam realizar uma refeição diária, contribuindo para a promoção da inclusão social, da redução das desigualdades pela educação e da redução da evasão estudantil.

De acordo com a proposição, as despesas decorrentes da lei correrão com recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOPI, instituído pela Lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 6.745, de 23 de dezembro de 2015, considerando a concessão de recursos, cujos valores serão autorizados pela Secretaria de Assistência Social do Estado do Piauí - SASC. No caso da impossibilidade da continuidade do pagamento pelo FECOPI, a UESPI assumirá integralmente o pagamento do Auxílio, com recursos próprios consignados para tal finalidade e/ou com remanejamento/suplementação de orçamento da Universidade perante a Secretaria do Planejamento do Estado Piauí e a Secretaria do Estado da Fazenda.

Por entendermos que não existem impedimentos de ordem material, nos manifestamos favoravelmente à aprovação da referido projeto de lei ordinária do Governo.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

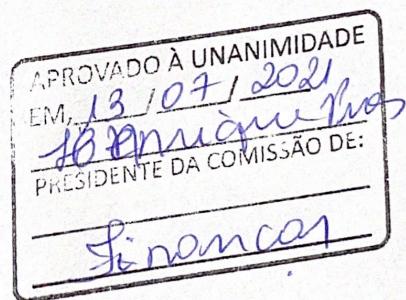
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 07 de julho de 2021.

Dep. **Firmino Paulo**
Relator



Dep. Oliveira Neto
Dep. Líbero nolege Ihns
Dep. Francisco Silva
Dep. Izabele Szabel
Dep. Jhone Costa
Dep. J. C. Costa